MOBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 47.847.106/0001-99
("FUNDO")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2026

01. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 20 de agosto de 2026, às 10h, realizada de forma não presencial, pela **QI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de Administradora do Fundo ("Administradora").

02. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos do art. 72, §7º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175/22"), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) Cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, em conformidade com a lista de presença ("Lista de Presença") constante do Anexo I à presente Ata.;

03. **COMPARECIMENTO E PRESENÇA:** Presentes à Assembleia: **(i)** Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de Cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotistas"); **(ii)** os representantes da Administradora; **(iii)** os representantes da **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765 5º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95 ("Gestora").

04. **MESA:** Presidente: Alexandre Calvo; Secretário: Leonardo Andrei Vieira Rosa.

05. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** os Cotistas representando 100% (cem por cento) das Cotas em circulação, sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram:

i. Alterar a alínea (a) do subitem 9.3 do item 9 – "Política De Investimento", constante do Regulamento, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"9.3. Os investimentos do Fundo subordinar-se aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento e na RCVM 175:*
>
> *(a) O total de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros com coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade poderá representar até **8% (oito por cento)** do Patrimônio Líquido."*
>
> *[...]*

ii. Aprovar a realocação das antigas alíneas "a" e "b" do subitem 11.1 para o subitem 12.1 ("Condições de Cessão"), as quais passarão a vigorar, respectivamente, como alíneas "f" e "g" deste último. Em decorrência desta realocação, as demais alíneas do subitem 11.1 ("Critérios de Elegibilidade") ficam automaticamente renumeradas.

iii. Alterar a antiga alínea "d" da Cláusula 11.1 ("Critérios de Elegibilidade") do Regulamento, a qual, em virtude da renumeração aprovada no item anterior, passa a constar como alínea "b", que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE*
> *11.1. [...]*
>
> *b) ter valor máximo de **R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**;"*

iv. Alterar a antiga alínea "b" do subitem 11.1, a qual, em virtude da realocação aprovada acima, passa a constar como alínea "f" do subitem 12.1 ("Condições de Cessão"), que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"f) ter como percentual máximo de aplicação em Cédulas de Crédito Bancário e em Notas Comerciais o montante de **20% (vinte por cento)** do Patrimônio líquido do Fundo podendo estes ter prazo máximo de até 60 meses."*

v. Alterar o subitem 15.3.2 – "Cotas Seniores", constante do Regulamento, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"15.3.2. As Cotas Seniores possuem Rentabilidade Prioritária, em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior de 100% (cem por cento) do CDI acrescido de taxa fixa de **3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento)** ao ano over, base 252 dias."*

vi. Alterar a alínea (e) do subitem 15.4.1 – "Cotas Subordinadas Mezanino", constante do Regulamento, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

> "e) As Cotas Subordinadas Mezanino possuem Rentabilidade Prioritária, em relação às Cotas Subordinadas Júnior, de 100% (cem por cento) do CDI acrescido de taxa fixa de **4,75% (Quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)** ao ano."

vii. Alterar o subitem 17.1.3 – "Resgate Das Cotas", constante do Regulamento, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"17.1.3. Cada resgate será pago no dia seguinte ao seu pedido, em ordem cronológica de recebimento, desde que haja disponibilidade de caixa, ressalvada a possibilidade de pagamento de no máximo **55 (cinquenta e cinco)** dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora."*

viii. A inclusão da **PK CONSULTORIA E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 57.785.357/0001-40 com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua Voluntários da Pátria, 00001 apt 204, Botafogo, CEP 22270-000 como Agente de Cobrança.

As alterações, acima aprovadas, passarão a vigorar no dia 01 de setembro de 2026.

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização da sua razão social, passando a constar a seguinte qualificação: **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014.

06. ENCERRAMENTO:

6.1 Os Cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas, neste ato declaram-se cientes e de acordo com as deliberações acima aprovadas, ora consignando seus respectivos votos nos termos das referidas deliberações aprovadas.

6.2 Os termos e expressões utilizados nesta ata, quando iniciados por letras maiúsculas, exceto se de outra forma nela definidos, têm os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

6.3 A presente ata será assinada de forma eletrônica, neste sentido os signatários, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil.

São Paulo, 20 de agosto de 2026

Alexandre Calvo
Presidente

Leonardo Andrei Vieira Rosa
Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

TERCON INVESTIMENTO S.A.
Gestor